



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaracm.com.br www.camaracm.com.br



VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT

SÚMULA

AO DAC
Enviar à D. J. -
13/11/05

Nos termos da Resolução n. 11/2013 desta Casa de Leis, registramos a seguinte Súmula:

“Concede MOÇÃO às Diretorias e diretorias auxiliares eleitas para o período 2016/2019 dos estabelecimentos de Ensino: Colégio Estadual de Campo Mourão, Colégio Estadual Marechal Rondon, Colégio Estadual Unidade Polo, Colégio Estadual Dr. Osvaldo Cruz, Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola, Colégio Estadual Dom Bosco, Escola Estadual Professor Darcy José Costa, Escola Estadual Novo Horizonte, Colégio Estadual Profª Ivone Soares Castanharo, Colégio Estadual Vinicius de Moraes, Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira, Colégio Estadual Jaelson Biácio, CEEBJA - Centro Estadual Educação Básica para Jovem e Adulto; Colégio Estadual Alvorada. – (MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES).

Vilma

VEREADORA PROFª VILMA/PT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 174/2015

Campo Mourão, 05/11/15 Horas 08:56

marcelo
PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

SÚMULA Nº 174 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Novembro de 2015.

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Ass. DAC
Enviado à Autoria
19/11/2015

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1168 /2015

Ref.: SÚMULA Nº 174/2015

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA VILMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, “caput”, bem como seu § 2º, inciso V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº. 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 2295 / 2015

Código Verificador : 1QN6

Requerente: ULISSES LIMA TAKARADA

Data / Hora: 19/11/2015 14:49

Assunto: Parecer Jurídico

Subassunto: Súmula



M



I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Vilma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 174/2015, que registra Moção, a qual **“CONCEDE MOÇÃO ÀS DIRETORIAS E DIRETORIAS AUXILIARES ELEITAS PARA O PERÍODO 2016/2019 DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO, COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON, COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO, COLÉGIO ESTADUAL DR. OSVALDO CRUZ, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA, COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DARCY JOSÉ COSTA, ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE, COLÉGIO ESTADUAL PROF^a IVONE SOARES CASTANHARO, COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES, COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA, COLÉGIO ESTADUAL JAEISON BIÁCIO, CEEBJA – CENTRO ESTADUAL EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVEM E ADULTO; COLÉGIO ESTADUAL ALVORADA”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 05 de novembro de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 13 de novembro 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto a prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Em 17 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.



II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro de Moção, o qual visa homenagear as Diretorias e Diretoria auxiliares eleitas para o período de 2016 a 2019 dos estabelecimentos de ensino.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Insta ressaltar, que é restrito um registro por Súmula, conforme o *artigo § 2º da Resolução nº 11/2013*, o qual dita:

“Art. 1º.

§ 2º Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

Entretanto, na súmula em pauta ocorreram registros de várias ações diferentes.

Deste modo, esta Diretoria Jurídica sugere que cada ação seja registrada em uma súmula.

O Regimento Interno desta Casa de Leis determina, em seu artigo 141, § 3º, que :

“Art. 141.

§3º. A Moção será dirigida diretamente ao homenageado e, em sendo este uma entidade, associação ou grupo, será

enviada ao seu representante, ficando vedada a tramitação de moção dirigida a cada um dos membros de um mesmo grupo, pelo mesmo motivo”.



Assim, tendo em vista o artigo supracitado, deve ser elencado o representante para o recebimento da Súmula que deseja registrar.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica sugere a repartição das homenagens registrando cada ação em sua respectiva súmula e que sejam elencados os representantes dos estabelecimentos que irão recebê-las.

Caso não seja acatada a sugestão, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2015.


Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148